PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO



LEI Nº 010/85

FIXA VALOR DE CONTRIBUIÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e ou sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixada a contribuição dos alunos da Esco la Municipal de 2º Grau "Manoel Duarte da Cunha" na Sede deste Muni cípio, no valor de Cri 1.500, (hum mil e quinhentos cruzeiros) a se rem efetuados nos meses de março a dezembro do ano em curso.

Art. 2º - A contribuição a que se refere o art. 1º da Lei, será depositada na Caixa Escolar "Dr. Aluizio Feu Smiderle" a qual será empregue em material permanente, de consumo e serviços de terceiros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Canário-ES, 16 de maio de 1985.

Prefeito Municipal

Freieito Municipal

Ivanilde Luzia Brioco de Almeida Chefe de Departo de Educação e Cultura.

Registrado no Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 1985, e afixado no local de costume.

Marcos Roberio Fonseca dos Santos

Chefe de Gabinete.